



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER N° 60/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei n° 51/2023

Autoria: Vereador Carlos Moura - Magrão

Ementa: Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de Transporte Individual de Passageiros, oferecidos e solicitados exclusivamente por Aplicativos no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

Relatoria: Vereadora Regina Célia Daniel Ramos - Regininha

I- EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

A presente proposição, de autoria do Vereador Carlos Moura - Magrão, que “Dispõe sobre a criação de vaga de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de Transporte Individual de Passageiros, oferecidos e solicitados exclusivamente por Aplicativos no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências”, encontra-se nesta Comissão com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II- PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica da Casa no Parecer n° 113/2023, manifestou-se pela inviabilidade do projeto, destacando que:

“(...) o projeto não pode ser aprovado.

Muito embora o município tenha competência complementar em matéria de trânsito, a competência legislativa pertence ao Poder Executivo pois se trata de organização municipal de trânsito. O órgão executivo de trânsito do município está na estrutura do Poder Executivo:

(...)

É pacífico na doutrina, que somente o Prefeito Municipal exerce as funções de governo relacionadas com o planejamento, organização e direção de serviços da municipalidade, podendo eleger prioridades e decidir quais as ações governamentais, diretrizes e metas são cumpridas para atender o interesse da população local.

(...)





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Já foi decidido pelo TJ/SP que a regulamentação de estacionamento na via pública é matéria legislativa afeta ao Poder Executivo: (...)”.

III- CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após estudo do projeto, esta Relatoria acompanha o Parecer Jurídico desta Casa de Leis concluindo pela inviabilidade do projeto.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereadora Regina Célia Daniel Santos - Regininha
Relatora

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

Os Vereadores componentes desta Comissão que abaixo assinam, acolhem integralmente o parecer exarado pela Relatora.

Pindamonhangaba, data da assinatura eletrônica.

Vereador Herivelto dos Santos Moraes – Herivelto Vela
Presidente

Vereador Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car
Membro

